



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

LEI N.º. 210/ 06.

Novo Progresso – PA, em 16 agosto de 2006.

*"Dispõe sobre a permissão e regulamentação para funcionamento e exploração do serviço de transporte de passageiros em motocicletas de aluguel (Moto-Táxis) no Município de Novo Progresso, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica ao executivo municipal autorizado, a emitir permissão para funcionamento e exploração de Serviço de Transporte de Passageiros em Motocicletas – MOTO-TÁXI, na extensão territorial do Município.

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** - O Transporte a que se refere o artigo anterior, constitui serviço de interesse público, ficando sujeito as normas desta Lei, Regulamentos e Decretos exarados pelo Poder Público Municipal, sob a fiscalização do Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE MOTOCICLETA – MOTOTÁXI – é o transporte de apenas 01 (um) passageiro realizado em veículo adequado e conduzido por CONDUTOR devidamente credenciado para este serviço, mediante cobrança de tarifa;
- II. PERMISSÃO – Pessoa física detentora de PERMISSÃO INTRANSFERÍVEL para a exploração do serviço de transporte de passageiro em motocicletas;
- III. TARIFA – preço estipulado pelo poder concedente, baseado no estudo do custo operacional do sistema;
- IV. CONDUTOR – motorista profissional, devidamente credenciado pelo Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria.
- V. LICENÇA DE TRÁFEGO – documento expedido pelo Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria, para habilitar o veículo à operação do serviço.
- VI. VEÍCULO – veículo automotor de 02 (duas) rodas, com potência variada entre 100 a 125 cilindradas dotada dos equipamentos de segurança



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

determinados pelo Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria.

VII. SUBSTITUIÇÃO – troca de veículo na PERMISSÃO.

VIII. PONTO – pontos regulamentados pelo Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria, para a parada e/ou estacionamento do veículo.

IX. NÚMERO DE ORDEM – número de identificação cadastral de operação dado a cada veículo do sistema.

X. REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO – cancelamento da permissão – avocação ao poder concedente.

### DOS REQUISITOS PARA A OPERAÇÃO DO SISTEMA

**Art. 4º** - O candidato à operação do Sistema de MOTO-TÁXI, deverá atender os seguintes requisitos:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II – Ser habilitado na categoria “A”, no mínimo, há 02 (dois) anos;

III – possuir veículo com documento de propriedade regular atualizado e com placa de aluguel;

IV – Apresentar Certidão Negativa das Justiças Federal, Estadual e Antecedentes Criminais das Polícias Civil e Federal;

V – Apresentar Certidão Negativa de Débito expedida pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal;

VI – Apresentar comprovante de quitação eleitoral e de prestação do Serviço Militar (para o sexo masculino);

VII – Firmar documento de fé pública no Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria, declarando não possuir vínculo empregatício de nenhuma natureza, não exercer atividades empresariais ou dispor de quaisquer outras fontes de renda;

VIII – Apresentar comprovante de residência na sede do município, no mínimo, há mais de 02 (dois) anos.

**Art. 5º** - Compete ao Município através de ato permissivo do Poder Executivo, depois do Parecer do Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria, autorizar a empresa a explorar os serviços de transporte individual de passageiros em motocicletas de aluguel, atendendo as formalidades legais e nas normas do CONTRAN.

**Art. 6º** - Caso o serviço de que trata esta Lei, seja explorada por uma empresa, os condutores de MOTO-TÁXI, deverão ter autorização do Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria, para prestar serviços junto as empresas devidamente cadastradas, efetuando com esta um contrato de prestação de serviços, em caso de moto própria.



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

### DA ORDEM DE SERVIÇO

**Art. 7º** - Será expedido pelo Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria, O TERMO DE PERMISSAO e a ORDEM DE SERVIÇO que estabelecerá as condições para operação do SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS – MOTO-TÁXI, após cumpridas as determinações especificadas no Edital de Concorrência Pública, distribuído no ato da Licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O PEMISSIONÁRIO responderá em ação penal, cível ou administrativa pelos danos causados a terceiros.

**Art. 8º** - O TERMO DE PERMISSÃO terá caráter de Regime Jurídico Precário, não se permitindo a substituição do PEMISSIONÁRIO, bem como não se possibilitando a transferência da Operação do Serviço a terceiros, mesmo se tratando de herdeiros.

**Art. 9º** - Será de 30 (trinta) o número de PERMISSÕES para a prestação do SERVIÇO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS – MOTOTÁXI, no município de Novo Progresso gerando **uma proporção de 01 (um) MOTO-TÁXI/hum mil habitantes**, proporção esta que deverá ser mantida sempre que houver alteração no número de habitantes do município.

**Art. 10** - O cadastramento do CONDUTOR e a LICENÇA DE TRÁFEGO serão renovados anualmente, de acordo com o calendário específico a ser determinado pelo Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria, mediante pagamento de taxa respectiva e dos encargos eventualmente devidos à municipalidade.

**PARÁGRAFO 1º** - O requerimento para a renovação preceituada neste artigo, deverá ser acompanhado de Certidão de Antecedentes Criminais, atualizada, da LICENÇA DE TRÁFEGO vencida e da cópia autenticada do CERTIFICADO DE PROPRIEDADE DA MOTOCICLETA com licenciamento atualizado.

**PARÁGRAFO 2º** - expirado o prazo estipulado no calendário de que trata o *caput* deste artigo, o interessado terá mais 30 (trinta) dias para a regularização da LICENÇA DE TRÁFEGO desde que, pague a multa correspondente, pré-fixada no CÓDIGO DISCIPLINAR que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, e, decorrido este novo prazo, a PERMISSÃO caducará automaticamente;

### DAS CONDIÇÕES PARA OPERAÇÃO



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

**Art. 11** - A expedição da LICENÇA DE TRÁFEGO que autoriza a circulação do veículo para a exploração do serviço, será efetivada após cumpridas as seguintes exigências:

- a) Ter sido classificado no processo licitatório e habilitado como permissionário do Serviço Individual de passageiros em motocicletas – MOTOTÁXI;
- b) Estar habilitado como condutor, nos termos do artigo 2º desta Lei;
- c) Apresentar declaração conforme as especificações do item VII do artigo 3º desta Lei;
- d) Ser proprietário do veículo ou possuir contrato de “leasing” ou financiamento, em seu próprio nome;
- e) Apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil para beneficiar obrigatoriamente a invalidez temporária, invalidez permanente, morte e o pagamento de despesas hospitalares do permissionário e dos usuários nos casos fortuitos;
- f) Ter veículo caracterizado conforme a padronização estabelecida pelo Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria e informada através de portaria, no ato do cadastramento do permissionário;

### DOS VEÍCULOS

**Art. 12** - Para a prestação do serviço individual de passageiro em motocicleta – MOTO-TÁXI, será utilizado veículo automotor do tipo motocicleta, devendo atender obrigatoriamente as seguintes exigências:

- a) Ter no máximo 03 (três) anos de fabricação para iniciar e realizar a operação dos serviços;
- b) Ter o veículo caracterizado para a prestação de serviço, nos padrões estabelecidos na letra “f” do artigo 8º desta Lei;
- c) Ter potência mínima de 100 e máxima de 125 cilindradas;
- d) Estar com licenciamento atualizado e com registro do município de Novo Progresso;
- e) Possuir 02 (dois) retrovisores;
- f) Estar equipado com “mata cachorro”, alça de segurança e protetor de escapamento;
- g) Trafegar em farol aceso mesmo fora das faixas exclusivas;



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

- h) Instalar taxímetro, quando for determinado pelo Órgão Gerenciador, utilizando os equipamentos recomendados, vistoriados e aferidos pelo INMETRO;

**Art. 13** – As vistorias para a habilitação do veículo a prestação de serviço e aquelas periódicas para verificação das condições de segurança do usuário do serviço e do trânsito deverão ser realizadas pelo Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria.

**PARÁGRAFO 1º** – Em caso de acidente, o permissionário deverá comunicar o ocorrido ao Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência Policial, devendo o veículo, após os necessários reparos, passar por uma nova vistoria no Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria, condição única para o retorno a operação.

**PARÁGRAFO 2º** – A substituição do veículo na permissão, só será autorizada nos casos onde o veículo substituto for de fabricação mais recente e/ou apresentar melhores condições para o transporte do usuário.

**Art. 14** – O condutor deverá se apresentar para a operação, obrigatoriamente:

- a) Usando capacete com viseira transparente, no modelo aprovado pelo INMETRO, identificado com o número da permissão e do seu tipo sanguíneo;
- b) Vestindo colete refletivo e uniforme em modelo padrão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria;
- c) portando crachá para identificação pessoal, expedido pelo Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria.

**Art. 15** – O permissionário deverá oferecer ao usuário:

- a) Capacete em modelo estabelecido pelo Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria;
- b) Touca descartável;
- c) Roupas para proteção em caso de chuva.

**Art. 16** – É obrigatório o uso do capacete e da touca descartável pelo usuário.

**Art. 17** – Tanto o capacete do condutor como o do usuário, deverão conter o número da permissão e as outras especificações já estabelecidas nesta Lei.

### DAS TARIFAS

**Art. 18** – As tarifas para remuneração do serviço, serão estabelecidas pelo Poder Executivo e baseadas no custo operacional do sistema após os devidos estudos,



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

e serão medidas em aparelhos taximétricos, aferidos anualmente pelo INMETRO, quando determinado pelo poder concedente.

**PARÁGRAFO 1º** – A partir da data do início da vigência desta Lei e até que seja determinado, será adotada tabela única com valores fixos estabelecidos por distância percorrida e instituída por Decreto Municipal.

**PARÁGRAFO 2º** – após a determinação prevista no parágrafo anterior, somente os veículos dotados de taxímetros digitais devidamente aferidos com tarifa oficial, poderão operar o sistema.

**Art. 19** – A título de preço público pelo gerenciamento do serviço, o permissionário deverá recolher ao Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria, até o 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento, o valor cumulativo devido ao mês anterior, na base de duas bandeiras por dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – as guias para o recolhimento previsto neste arquivo estarão à disposição dos operadores, sempre no ultimo dia útil de cada mês, no Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria.

### DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

**Art. 20** - A localização dos pontos de estacionamento dos veículos operadores do serviço, será definida pelo Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria.

**PARÁGRAFO 1º** – Não haverá mais de um ponto de atendimento na mesma rua ou avenida e em áreas com baixa densidade populacional.

**PARÁGRAFO 2º** – Não serão instalados pontos em locais físicos geminados a residências, estabelecimentos comerciais, hospitais, escolas, passeios públicos, praças, canteiros centrais e/ou avenidas, estacionamentos de postos de gasolina, em terminais de ônibus urbano, estação rodoviária, terminal e pontos de embarque fluvial e aeroporto.

**PARÁGRAFO 3º** – Não será instalado pontos de atendimento em raios inferiores a 200 (duzentos) metros de pontos oficiais de táxi e a 150 (cento e cinquenta) metros de qualquer ponto de parada de transporte coletivo.

**PARÁGRAFO 4º** – A quantidade de veículo por ponto não poderá ser inferior a 5 (cinco) e nem superior a 10 (dez) veículos.



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

**PARÁGRAFO 5º** - ponto de estacionamento será devidamente sinalizado pelo Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria.

**PARÁGRAFO 6º** - No ponto de estacionamento deverá haver ordem, disciplina e respeito, sob pena de suspensão individual ou coletiva do credenciamento do permissionário.

**PARÁGRAFO 7º** - Qualquer ponto de estacionamento poderá ser, por motivo de interesse público extinto, transferido, ampliado ou diminuído através de ato do titular do Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria.

**PARÁGRAFO 8º** - A designação do permissionário para o ponto será estabelecido através de sorteio.

### DO TRANSPORTE DO PASSAGEIRO E DA CONDUTA DO PERMISSONÁRIO

**Art. 21** - Cada veículo do sistema transportará apenas 01 (um) passageiro por viagem.

**Art. 22** - Fica terminantemente proibido:

- a) O transporte de crianças menores de 12 (doze) anos e/ou pessoas que não tenham condições de cuidar de sua própria segurança;
- b) O transporte de passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida nesta Lei;
- c) O transporte de pessoas embriagadas ou que se apresentem com sintomas decorrentes de uso de qualquer substância entorpecente;
- d) Transportar passageiro carregando volume que coloque em risco sua segurança e/ou de terceiros, exceto o do tipo mochila e que não ultrapasse o peso máximo de 10 (dez) quilos;
- e) O transporte de passageiros com crianças no colo ou portando objetos que venham comprometer a segurança da condução;
- f) Dirigir em velocidade compatível com a via e no máximo a 60 km/h;
- g) Exigir pagamento de corrida que tenha sido interrompida por motivos alheios a vontade do passageiro;
- h) Portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo;
- i) Cobrar valor superior à tarifa estabelecida oficialmente;

**Art. 23** - Além a observância do CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - CTB e de seus regulamentos são obrigações dos operadores do serviço de MOTOTAXI:



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

- a) Manter o veículo em boas condições de tráfego, conforto, segurança e higiene;
- b) Tratar com polidez e urbanidade os usuários, os outros operadores e o pessoal de fiscalização e controle do trânsito;
- c) Não recusar passageiros, salvo nos casos expressamente previstos nesta Lei e/ou na legislação vigente;
- d) Não violar o taxímetro;
- e) Não lavar o veículo no ponto;
- f) Não efetuar reparos no veículo no ponto de estacionamento, salvo nos casos de emergência;
- g) Portar toda a documentação em ordem e dentro dos prazos de validade;
- h) Manter rigorosa higiene pessoal;
- i) Aproximar o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque de passageiro;
- j) Entregar no Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria qualquer objeto que tenha sido esquecido no veículo;
- k) Manter-se com decoro e postura devidos;
- l) Usar o capacete de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo e diligenciar para que seu passageiro o faça, inclusive o uso da touca descartável;
- m) Fornecer ao passageiro o troco necessário, arcando com o prejuízo quando dele não dispuser;
- n) Estacionar a moto no último lugar do ponto quando se ausentar por mais de 10 minutos;
- o) Facilitar o trabalho da fiscalização do Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria e de todos os outros órgãos envolvidos no controle do sistema;
- p) Não portar e nem fazer uso de bebidas alcoólicas ou de qualquer substância entorpecente ou que determinem dependência física ou psíquica;
- q) Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo passageiro;
- r) Não dirigir em situações que ofereçam riscos a segurança do passageiro ou terceiros;
- s) Não aceitar passageiros nas proximidades dos outros pontos de MOTOTAXI, respeitando a distância de 100 metros;
- t) Participar de rateio de todas as despesas com melhoria do ponto em que for credenciado;
- u) Não promover a instalação de mais de uma linha telefônica em cada ponto.

### DA FISCALIZAÇÃO





# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

**Art. 24** – A fiscalização será exercida pela Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria e se estenderá sobre os condutores, os veículos, os pontos de estacionamento, as centrais prestadoras de apoio e a documentação do veículo, da permissão e dos condutores;

**Art. 25** - a inobservância das obrigações previstas nesta Lei e nos demais atos previstos neste sentido, sujeitará o infrator a aplicação, separada ou cumulativamente, das seguintes sanções gradativas:

- I – Advertência escrita;
- II – Multa;
- III – Suspensão ou cassação do credenciamento de condutor de MOTOTAXI;
- IV – Suspensão da licença de tráfego;
- V – Revogação do termo de permissão;

**PARÁGRAFO 1º** - A cassação da licença de tráfego poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configure a infração do condutor às normas em vigor, ficando assegurado o direito de ampla defesa.

**PARÁGRAFO 2º** - A aplicação da pena prevista nos incisos III e V deste artigo, será efetivada por uma comissão constituída da seguinte forma:

- a) Secretário Municipal de Transporte;
- b) Chefe da divisão de operação e fiscalização de transportes – DOP;
- c) Presidente do sindicato dos MOTOTAXISTAS;

**Art. 26** - O CONDUTOR terá suspenso o seu credenciamento quando:

- a) No ponto de estacionamento não se portar com ordem, disciplina e respeito;
- b) Transportar passageiro portando volume, exceto o do tipo mochila com peso inferior a 10 Kg;
- c) No período de um ano receber três advertências escritas ou duas multas ou quando tiver suspenso a licença de tráfego;
- d) Utilizar o veículo MOTO-TAXI para outra finalidade que não seja a de transporte de passageiros;

**Art. 27** - O PERMISSIONÁRIO terá sua licença de tráfego cassada quando:

- a) Transferir a permissão para exploração dos serviços a terceiros;
- b) Deixar de entregar qualquer objeto o valor esquecido em seu veículo ao usuário ou no Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria, no prazo de um dia útil;



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

- c) Agredir física ou moralmente qualquer funcionário do sistema (fiscais, supervisores, etc.).
- d) Negar socorro à vítima de acidente que tenha se envolvido;
- e) Usar o veículo para a prática de crime;
- f) Adulterar o taxímetro ou violar-lhe o lacre;
- g) Transportar mais de um passageiro de cada vez;
- h) Transportar criança menor de 12 anos e/ou pessoas que não tenham nas circunstâncias, condições de cuidarem de sua própria segurança;
- i) Transportar passageiro fora do assento suplementar colocado atrás do condutor;
- j) Transportar em visível estado de embriaguez ou sob efeito de qualquer substância entorpecente;
- k) Apresentar à Coordenadoria Municipal de Transportes documentação falsa.

**Art. 28** - A licença de tráfego será suspensa quando:

- a) O veículo não estiver de acordo com as exigências desta Lei;
- b) Não efetuar o recolhimento da taxa de gerenciamento previsto no artigo 16;
- c) Suspender a operação por mais de 30 dias;

**Art. 29** - A permissão será cassada quando:

- a) Transferi-la a terceiros;
- b) Colocar em risco a segurança dos passageiros ou de terceiros;
- c) Não iniciar o serviço no prazo de trinta dias após a expedição da licença de tráfego;

**Art. 30** - O condutor que for encontrado sem a documentação de porte obrigatória, ficará sujeito a remoção do veículo para o local determinado pelo Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O veículo só será liberado mediante exibição da referida documentação obrigatória, do comprovante do pagamento da multa de 180 (cento e oitenta) UFIR vigente, que será cobrada em dobro em caso de reincidência, e, da comprovação do recolhimento das despesas decorrentes da remoção e guarda do veículo.

### DAS AUTUAÇÕES

**Art. 31** - O auto da infração será lavrado pela fiscalização do Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria, com os seguintes dados:

- a) O nome do permissionário/condutor;



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

- b) Numero de ordem e da placa do veiculo;
- c) Local e horário da infração;
- d) Identificação do condutor do veículo;
- e) Descrição da infração cometida e dispositivo legal violado;
- f) Assinatura do condutor;
- g) Assinatura do fiscal.

**Art. 32** - Ao infrator assiste o direito de recorrer por escrito, no prazo de 03 dias, a contar da data do recebimento da notificação da infração, podendo o titular do Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria rever a decisão.

**Art. 33** - Será considerado como reincidente o infrator que nos três meses anteriores à data do auto da infração, tenha cometido qualquer outra infração, capitulada em quaisquer dos grupos de multas constantes no Código Disciplinar, que será regulamentado pelo chefe do Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

**Art. 34** - A reincidência será punida com o dobro da multa aplicada à infração.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35** - As infrações e as penalidades não especificadas nesta Lei, serão definidas pelo titular do Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria, em ato próprio.

**Art. 36** - Sempre que houver permissão disponível, serão convocados automaticamente os candidatos classificados no processo licitatório, obedecendo-se sua classificação.

**Art. 37** - A pessoa que efetuar o transporte remunerado de pessoas sem a devida autorização, ficará impossibilitado de participar do processo licitatório para novas permissões, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO.

**Art. 38** - Será repassado aos operadores do Sistema o custo de todo o material de padronização e identificação para a operação do Serviço, na forma de preço unitário estabelecidos pelo Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria.

**Art. 39** - A existência de débitos à fazenda municipal, impedirá a tramitação de quaisquer requerimentos.

**Art. 40** - O Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria, através de seu titular poderá estabelecer normas complementares a presente Lei.



# **PODER EXECUTIVO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

**Art. 41** - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular do Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria, que poderá avocar, em qualquer fase, processos relativos a imposição de penalidades.

**Art. 42** - A utilização de quaisquer veículos em teste ou combustíveis em pesquisa tecnológica, materiais ou equipamentos só será admitida mediante prévia autorização do Departamento Municipal de Trânsito e sua respectiva Secretaria.

**Art. 43** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso – PA, em 16 de agosto de 2006.**

  
**Tony Fábio Gonçalves Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**